



LEI N.º 9.634, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.942/1996, para dispor sobre a não aplicação de imunidade de corte de árvores em casos específicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte:

“Art. 1º

(...)

§ 1º A imunidade tratada no “caput” deste artigo não se aplica às árvores que estejam mortas, com saúde extremamente debilitadas, praguejadas ou severamente inclinadas e aos casos de obras de utilidade pública sem alternativa locacional, desde que haja prévio laudo técnico que ateste tais situações, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, quando for o caso, o Conselho de Gestão da Serra do Japi.

§ 2º As árvores de que trata o § 1º deverão ser substituídas por árvores de mesma espécie ou, em caso de impossibilidade, por espécie mais adequada ao local, segundo constatação técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil